



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/14 Fl. 01
Visto

CONTRATO N.º 296/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 184/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/14 Fl. 01
Visto

Processo LC n.º 689 – Homologado em 23/12/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDRESSA JAQUELINE SCARAVONATTO EIRELI - ME**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ANDRESSA JAQUELINE SCARAVONATTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.732.201/0001-01, estabelecida na Rua Goiás, n.º 162, Bairro Alvorada, Município de Pato Bragado - PR. CEP 85.948-000, neste ato representada pela sócia a senhora Andressa Jaqueline Scaravonatto, portadora da Cédula de Identidade nº 897557592 e do CPF/MF nº 07596224938, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 172, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 184/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços de enfermagem, a serem prestados no período de férias coletivas dos servidores Públicos Municipais, junto ao Centro de Saúde Municipal e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

ITEM 1 – SERVIÇOS DE ENFERMEIRO – Total de 168 horas.

ITEM 2 – SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Total de 126 horas..

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias e horários, considerando dias de expediente normal (segunda à sexta feira):

Para o item 1:

Dias 29/12/2014 à 07/01/2015, das 13h00min às 19h00min;

Dias 08/01/2015 à 17/01/2015, das 07h00min às 19h00min;

Dias 18/01/2015 à 27/01/2015, das 13h00min às 19h00min.

Para o item 2:

Dias 29/12/2014 à 07/01/2015, das 13h00min às 19h00min;

Andressa



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dias 08/01/2015 à 17/01/2015, das 07h00min às 19h00min;

As atividades a serem desenvolvidas: Conforme citadas no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 184/2014.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O local de atendimento será junto ao Posto de Saúde e/ou Unidade de Atenção Básica Saúde da Família do Município.

As frequências, horários e locais de atendimento previstos não configuram regra rígida e definitiva, podendo sofrer variações, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, combinada com a disponibilidade dos profissionais, não podendo, entretanto, ser alterada a carga horária do serviço pactuado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora trabalhada na importância de:

Item 1: R\$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos)

Item 2: R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos).

O Valor global do Contrato é de R\$ 4.593,54 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza, despesas e encargos trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado com base na Legislação vigente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.34.00.5505 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratação terceirizada – Fonte 495

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com o número de horas trabalhadas, devidamente autorizados

Assinatura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pela Secretaria Municipal de Saúde, e mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação dos dias efetivamente trabalhados e relatório dos trabalhos realizados junto ao Programa identificado no Objeto deste Contrato, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde

5.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

5.2 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

5.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

5.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Edital deverá ser iniciada mediante e de acordo com a Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Saúde.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Andressa



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Termo de Referência do Processo, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1893, Lei Federal n.º 10.519, de 17/07/1902.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pato Bragado – Pr, 23 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

ANDRESSA JAQUELINE SCARAVONATTO EIRELI - ME – CONTRATADO

Andressa Jaqueline Scaravonatto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/14 Nº 589
Visão [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/14 Nº 589
FL. 07
[assinatura]

CONTRATO Nº 294/2014
Tomada de Preços 023/2014
Processo LC n.º 678 – Homologado em 22/12/2014

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 45-3282-1228, neste ato representado por seu procurador, o Senhor Clenio Kaulfuss, portador da Cédula de Identidade nº 10.132.300-05 e do CPF/MF nº 784.089.709-68, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS 023/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Execução de reforma nas intermediações do Telhado do Centro Cultural Arte e Encanto, localizado na Avenida Willy Barth, nº 2930, Município de Pato Bragado – PR, conforme Projetos Técnicos e memoriais descritivos, anexos do Edital de Licitação em referência.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 023/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 38.372,89 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Deste valor, R\$ 11.511,87 (onze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado em até 60 (sessenta) dias, após análise a aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- a) Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução da Obra, devidamente recolhida, bem como apresentação do Alvará de Construção da obra;**
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – Agência 0715 – Conta Corrente 29.949-9)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

4.4.90.39.99.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 000

4.4.90.30.99.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA
CONTRATADO - Clenio Kaulfuss